



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 42/2025

“Altera Lei Municipal nº1.718/2022 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 2º da *Lei Municipal nº1.718/2022*, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 2º- (...)

Parágrafo Único – Quando for necessária a hospedagem de servidor ou agente político fora do município, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O servidor ou agente político deverá apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, requerimento ao Departamento de Finanças, acompanhado de 3 (três) orçamentos de hotéis de padrão e localização semelhantes, devendo ser selecionado o de menor valor;

II – O Departamento de Finanças efetuará o depósito do valor correspondente ao orçamento de menor preço, na conta bancária indicada pelo requerente;

III – Após o término da hospedagem, o requerente deverá apresentar a respectiva nota fiscal ao Departamento de Finanças, a título de prestação de contas, sob pena de devolução integral do valor recebido.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, MG, 05 de agosto de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente